



**PROVIMENTO nº 007/ 2001**

*“Dispõe sobre a realização de diagnóstico (mapeamento) nos autos de processos cíveis e criminais das Varas da Capital e Interior do Estado.”*

A **CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 54, VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça e,

**Considerando** que incumbe ao Órgão Censório zelar pelo bom funcionamento da Justiça;

**Considerando** a motivação do Processo de Providência nº 014/00;

**Considerando**, ainda, a dificuldade no manuseio de autos com mais de um volume e com diversas partes, seja no pólo ativo ou passivo;

**Considerando**, que tais dificuldades, contribuem para a morosidade da prestação jurisdicional, exigindo elevado lapso temporal para identificação da fase processual em que se encontram os autos em trâmite,

**R E S O L V E :**

I - Instituir a elaboração de “mapeamento” nos autos de processos que envolvam vários volumes ou, quantidade excessiva de folhas, ou, ainda, pluralidade de partes (pólos ativo e passivo), conforme segue:

**1 – Processos Criminais**

1. 1 - Realizado o interrogatório, o serventuário responsável pelo processo, ou onde não for adotado este critério, o servidor destacado pelo(a) Escrivão(ã), especialmente, para tal finalidade, indicará em folha inserta nos autos, a localização dos seguintes dados:

a) Data(s) da(s) prisão(ões), se existir(em) e número(s) da(s) folha(s) a que se refere(m);

b) Data do despacho de recebimento da denúncia e número(s) da(s) folha(s) a que se refere(m);

c) Data(s) da(s) citação(ões) e número(s) da(s) folha(s) a que se refere(m);

d) Data(s) do(s) termo(s) de interrogatório(s) e número(s) da(s) folha(s) a que se refere(m);

e) Qual(ais) advogado(s)/ defensor(es) foi(ram) intimado(s) para oferecimento de defesa(s) prévia(s), e, número(s) da(s) folha(s) a que se refere(m);

f) Qual(ais) réu(s) reside(m) fora da Comarca sede do Juízo e número(s) da(s) folha(s), a que se refere(m).

**1.2** – Indicar, em seguida, a(s) providência(s) que pode(m) adotada(s), ao depois o Escrivão(ã) remeterá os autos conclusos ao magistrado.

**1.2.1** – Na unidade judiciária onde exista Oficial de Gabinete ou Assistente do Juiz designado, a este incumbirá o cumprimento desta atividade (primeira parte do item 1.2).

**1.3** – Realizada a audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela acusação (início de instrução), ou, de instrução e julgamento (Lei 6.368/76), efetuar novo mapeamento, indicando:

a) Número(s) da(s) folha(s) onde se encontra(m) o mapeamento anterior;

b) O(s) número(s) da(s) folha(s) onde se encontra(m) o despacho que determinou as providências tomadas face o contido no item “1.2”;

c) Sugerir, em seguida, a(s) providência(s) que pode(m) ser adotada(s), feito isto, o Escrivão(ã) remeterá os autos conclusos ao magistrado. Caso a unidade judiciária disponha de Oficial de Gabinete/Assistente de Juiz designado, a primeira parte deste item deve ser pelo mesmo implementada.

**1.4** – Ao término da instrução criminal e após oferecimento de alegações ou memoriais finais, elaborar outro mapeamento, contendo:

a) Números das folhas onde se encontram os mapeamentos anteriores;

b) Sugerir as providências que podem ser adotadas, sendo que após, o Escrivão(ã) remeterá os autos conclusos ao magistrado. Caso a unidade judiciária disponha de Oficial de Gabinete/Assistente de Juiz, a primeira parte deste item deve ser cumprido pelo mesmo.

## **2 – Processos Cíveis**

**2.1** – Oferecida a contestação, o serventuário responsável pelos autos do processo, ou onde não for adotado este critério, o servidor destacado pelo(a) Escrivão(ã), especialmente, para tal finalidade, indicará em folha inserta nos autos, onde se encontram os seguintes dados:

a) Data do despacho de recebimento da inicial e número(s) da(s) folha(s) a que se refere(m);

b) Data da contestação e número(s) da(s) folha(s) a que se refere(m).

**2.2** – Sugerir, em seguida, quais providências que pode(m) ser adotada(s), ao depois o Escrivão(ã) remeterá os autos conclusos ao Juiz;

**2.2.1** – Nas unidades judiciárias onde existir Oficial de Gabinete/Assistente de Juiz nomeado, a primeira parte do item “2.1” deve ser cumprida pelo mesmo.

**2.3** – Realizada audiência de instrução e julgamento (rito ordinário), efetuar outro mapeamento contendo:

a) Número(s) das folhas onde se encontram(m) o mapeamento anterior;

b) Sugerir as providências que pode(m) ser adotada(s), sendo que após, o Escrivão(ã) remeterá os autos conclusos ao magistrado. Nas unidades judiciárias que disponham de Oficial de Gabinete/Assistente de Juiz designado, a primeira parte deste item deve ser pelo mesmo implementada.

**II** – O “mapeamento” objeto deste Provimento deve ser aplicado no que for cabível a todos os processos que estejam em curso na data da sua publicação, com exceção daqueles conclusos para sentença, e, ainda, a todos os feitos autuados doravante, mas sempre com observância ao contido no *caput* do item “**I**”.

**III** - Os modelos anexos devem ser utilizados na elaboração do “mapeamento”, com as adaptações que o Juízo entender necessárias.

**IV** - Este provimento visa facilitar a prolação de despachos e sentenças pelos Juízes de Direito, sendo a estes facultado, no decorrer da implementação deste provimento, efetuar as alterações que julgarem imprescindíveis para a realização do “mapeamento”.

**V** - Entra este provimento em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Rio Branco, 16. 01 2001.

Desembargadora **Eva Evangelista**  
Corregedora-Geral da Justiça